



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 17/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE BANCOS DE DADOS.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C.I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.255.748/0001-59, com sede no Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 505, Bloco "C", nº 27, Sala 201, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MOURA SILVA**, portador da C.I. nº 1.397.788 SSP/DF e do C.P.F. nº 584.353.101-59, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão na forma eletrônica nº 4/2013, constante do Processo nº 02001.001451/2013-11, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4 de 12 de novembro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uma solução integrada de armazenamento e processamento de bancos de dados, reunindo características específicas de software e hardware que promovam desempenho com alta disponibilidade, com capacidade de suportar soluções transacionais e de suporte à decisão, visando a sustentação dos sistemas corporativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato importa em R\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, que incidam direta ou indiretamente no objeto da contratação, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período de garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária aprovada no crédito extraordinário, mediante Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012 e reaberto pelo Decreto de 23 de janeiro de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 193099/19211
Fonte: 0388
Programa de Trabalho: 18.125.2036.6307.0101
Elemento de Despesa: 44.90.52-35
PI: ONDAVERDE
Nº de Empenho: 2013NE800752
Data: 29/05/2013
Valor Empenhado: R\$ 2.820.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

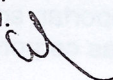
O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, ressalvado o período de garantia e assistência técnica previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo período de 1 (um) ano, incluindo transporte e assistência técnica, por conta da CONTRATADA, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, comprometendo-se a corrigir defeitos e/ou substituir os componentes, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A garantia oferecida deverá ser prestada no Brasil, devendo ser nominal ao CONTRATANTE, não sendo aceitos garantia em nome de terceiros ou subcontratações.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de defeitos será interrompida a contagem de tempo de garantia do equipamento defeituoso. A partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados será reiniciada a contagem.



PARAGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE constate a ocorrência de defeitos sistemáticos durante o período de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição imediata, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de assistência técnica, sendo disponibilizados os serviços de atendimento telefônico gratuito (0800), no idioma Português, e também suporte remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana. O tempo máximo para solução definitiva do problema deve ser de 8 (oito) horas, conforme a sua criticidade:

Alta: Indisponibilidade total da solução. Resolução em até 02 horas.

Média: Indisponibilidade parcial da solução. Resolução em até 06 horas.

Baixa: Indisponibilidade pontual da solução. Resolução em até 08 horas.

PARAGRAFO QUINTO - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá através do fabricante garantir as aberturas de chamados através de seu 0800 enviando um técnico ao local no prazo máximo 48 horas.

PARAGRAFO SEXTO - A garantia deverá ser formalizada mediante elaboração do Termo de Garantia, em conjunto com declaração do fabricante atestando a garantia no Brasil do objeto deste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - Durante o período de garantia, todas as despesas referentes ao reparo, deverão ocorrer por única responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO OITAVO - Para preservar o investimento é necessário que a garantia seja prestada em todo o Brasil, com garantia do próprio fabricante. Este procedimento evitará que itens importados de maneira ilícita ou sem passagem pelos canais de importação autorizados pelos fabricantes no Brasil ocorram.

PARAGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá mencionar explicitamente as restrições que invalidam a garantia, caso contrário ficará subentendido que não haverá restrições quanto à garantia.

PARAGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA, quando do fornecimento dos equipamentos, deverá fornecer a comprovação de origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, a fim de cumprir o disposto no item III do artigo 2 do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Quanto a forma de fornecimento dos equipamentos, instalação e configuração, deve-se considerar que:

a) O Gestor do Contrato encaminhará formalmente a ordem de serviço ao Preposto da CONTRATADA. A entrega da ordem de serviço deverá ser realizada presencial ou remota via postal.

b) A entrega e instalação do equipamento deverá ser realizada na Sede do Ibama e deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial, sob a supervisão de funcionário do CNT.

4

c) Os equipamentos fornecidos, devidamente instalados e configurados serão recebidos pela comissão de Fiscalização e Recebimento designada, que verificarão a quantidade dos equipamentos recebidos, o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, inclusive a qualidade dos equipamentos recebidos e emitirá Termo de Recebimento Provisório.

d) A comissão de Fiscalização e Recebimento designada para receber os equipamentos anotará no formulário próprio, FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE EQUIPAMENTOS – FORPE, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará aos fiscais e gestor do contrato na sede do IBAMA.

e) Em casos de identificação de não conformidade com os termos contratuais, os Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato comunicarão à CONTRATADA, que deverá solucionar em até 7 (sete) dias úteis contados a partir do dia seguinte da notificação.

f) Os Fiscais e Gestor verificarão as especificações, em até 20 dias úteis contados da notificação da CONTRATADA sobre o término da entrega dos equipamentos e emitirão Termo de Recebimento Definitivo, se atendido todos os requisitos, conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além dos encargos impostos pela Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Fornecer a solução dentro dos padrões e requisitos estabelecidos e realizar entrega dos itens, estritamente de acordo com as especificações. Todos os equipamentos da solução deverão ser originais de fábrica, da marca do produto, não sendo de forma alguma, reconicionados, remanufaturados ou reutilizados.

b) Apresentar à equipe de fiscalização, por escrito, antes do início da execução do instrumento contratual, e sempre que solicitado, o representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto ao CONTRATANTE, com autoridade para resolver problemas relacionados com o seu cumprimento, que doravante será denominado PREPOSTO.

c) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, bem como assegurar os direitos, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo que lhe for determinado, sem ônus para o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções cabíveis, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual ou equivalente, que se verificarem pela equipe de fiscalização, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do serviço de suporte técnico.

e) Providenciar as correções/substituições necessárias em quaisquer produtos rejeitados pela equipe de fiscalização e que não satisfaçam aos níveis de qualidade previstos.

f) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela equipe de fiscalização dos itens e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

h) Alertar o CONTRATANTE, através da equipe de fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou erros verificados nas especificações e nos demais documentos técnicos, que possam pôr em risco a segurança dos serviços, torná-los inadequados às suas finalidades ou onerar desnecessariamente seus custos.

i) Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à equipe de fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do instrumento contratual ou instrumento equivalente.

j) Solicitar, previamente e formalmente, autorização à equipe de fiscalização sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas.

k) Observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que serão sanadas sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual ou instrumento equivalente.

m) Facilitar à equipe de fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, exibindo-lhe todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual ou instrumento equivalente.


n) O exercício das funções da equipe de fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado.

o) Responsabilizar-se civilmente por seus funcionários, bem como por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade, ou ainda, a terceiros, durante a execução do instrumento contratual.

p) Recolher, ao CONTRATANTE as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de multa ou solução definitiva de recurso.

q) Solicitar, previamente e formalmente, autorização ao CONTRATANTE na veiculação, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato.

r) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.



s) Zelar para que a solução seja acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

t) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

u) Entregar o objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens, com possibilidade de prorrogação de até 30 (trinta) dias corridos, desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

v) O representante da CONTRATADA deverá comparecer na reunião inicial, descrita no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG, a ser marcada pela CONTRATANTE, na sede do IBAMA.

w) O representante da CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, carta de formalização do PREPOSTO, contendo indicação de nome, cpf e contato do funcionários que exercerá as atividades de preposto da CONTRATADA, no âmbito do contrato.

x) O representante da CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, os respectivos termos assinados de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança, bem como o Termo de Ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) O CONTRATANTE designará uma comissão, de no mínimo 3 (três) membros do efetivo, para fiscalizar, acompanhar e receber o instrumento contratual. Integrarão esta comissão servidor(es) especializados em tecnologia (fiscais técnicos), servidor(es) administrativos (fiscais administrativos) e servidor(es) que demandaram a solução (fiscais requisitantes).

b) O objeto será aceito por uma Comissão de Fiscalização e Recebimento, genericamente chamada de equipe de fiscalização.

c) A equipe de fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

I) tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;

II) registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

III) certificar faturas correspondentes e encaminhá-las ao setor responsável do CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

IV) calcular e propor, nos termos contratuais, a(s) multa(s) devida(s) pela CONTRATADA; e



- V) realizar o exame quantitativo e qualitativo em até 20 (vinte) dias úteis, recebendo e aceitando o objeto.
- d) Prestar as informações necessárias e relevantes, bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou pelo seu preposto.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os serviços prestados e nas condições estabelecidas neste contrato.
- f) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, para execução dos serviços previstos, desde que previamente identificados e credenciados.
- g) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente através de pessoa por ela indicada.
- h) Assegurar-se da boa realização da prestação do serviço verificando sempre os níveis de serviço do presente contrato
- i) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- j) Documentar as ocorrências decorrentes de sua Fiscalização, verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, aplicando-lhe as penalidades cabíveis quando do descumprimento daquelas, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Ordenador de Despesa.
- k) Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- l) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- m) Definir, controlar e cobrar a execução das atividades dos técnicos disponibilizados pela CONTRATADA.
- n) Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do Contrato, para as devidas providências.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do Termo de Recebimento definitivo, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado ou comissão, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE. 9.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada em conformidade com a Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 04 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE designará servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, que registrarão, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) fazer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar na execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comportamento previsto no caput, alínea “d”, estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92 parágrafo único, 93, 94, 95, 96, 97 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) multa, conforme estabelecido no parágrafo oitavo desta cláusula;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO - Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

a) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nesta seção.

1	Não entregar/installar o equipamento solicitado na Ordem de Serviço no prazo previsto no Contrato, injustificadamente (IPEI > 30).	Para valor do indicador IPEI superior a 30 e inferior a 35, glosa de 5% do valor fixo da Ordem de Serviço por dia de atraso. Para valor do indicador IPEI superior a 35 e inferior a 60, aplica-se advertência, sem prejuízo da glosa anterior. Para valor do indicador IPEI superior a 60, aplica-se multa de 1% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.
2	Não realizar o atendimento de chamado técnico de alta criticidade dentro do prazo previsto no Contrato, injustificadamente (IAPA > 2).	Para valor do indicador superior a 2 e inferior a 6; aplica-se advertência. Para valor do indicador superior a 6; aplica-se multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato. Em caso de Reincidência, aplica-se multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.
3	Não realizar o atendimento de chamado técnico de média criticidade dentro do prazo previsto no Contrato, injustificadamente (IAPM > 6).	Para valor do indicador superior a 6 e inferior a 10; aplica-se advertência. Para valor do indicador superior a 10; aplica-se multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato. Em caso de Reincidência, aplica-se multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato.
4	Não realizar o atendimento de chamado técnico de baixa criticidade dentro do prazo previsto no Contrato, injustificadamente (IAPB > 8).	Para valor do indicador superior a 8 e inferior a 12; aplica-se advertência. Para valor do indicador superior a 12; aplica-se multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato. Em caso de Reincidência, aplica-se multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato.
5	Suspender ou interromper, salvo	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o

	motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de entrega ou garantia, sem comunicação formal.	valor total do Contrato.
6	Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
7	Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
8	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
9	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência, Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.
10	Apresentar indicador IPEI > 90 dias	Incide em rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 4/2013, constante do processo nº 02001.001451/2013-11, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

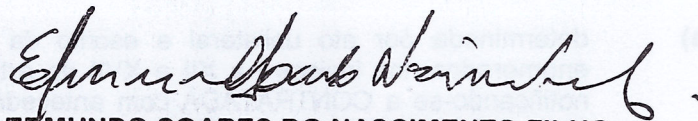
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

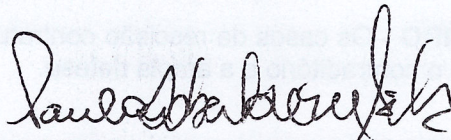
Brasília - DF, 31 de maio de 2013

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**



EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA



PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MOURA SILVA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

NOME: <u> mulo Soares L </u>	NOME: _____
CPF: <u> 99579219168 </u>	CPF: _____
C.I.: <u> 19514955581017 </u>	C.I.: _____